

Rio de Janeiro (RJ),
14 de dezembro de 2018

Ministério de Minas e Energia - MME

Ref: Contribuição da Firjan à Consulta Pública que propõe regulamentação do § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 - Ampliação da possibilidade de livre contratação de energia elétrica por parte dos consumidores

A energia elétrica é insumo essencial ao processo produtivo, tornando a garantia do seu suprimento com qualidade adequada e a custos críveis, vital para o fomento da competitividade da indústria nacional. Por esse motivo a ampliação do mercado livre de forma gradual e sustentável, permitindo negociações bilaterais entre consumidores e vendedores no que tange a preços e volumes de energia é muito bem vinda.

Destaca-se a experiência internacional, na qual a maior parte dos mercados consumidores dos Estados Unidos e da Europa já aderiram à livre comercialização da energia e alguns países da América Latina possuem critérios de elegibilidade mais amplos do que o Brasil. Nesse sentido, caminhar na direção da flexibilização da comercialização da energia coloca a indústria nacional no mesmo patamar de competitividade dos principais países líderes comerciais.

Assim sendo, apoiamos a proposta de regulamentação em questão que possibilita a elevação da oferta de energia proveniente de qualquer fonte para os consumidores livres conforme etapas abaixo:

- a) partir de 1º de julho de 2019, os consumidores com carga igual ou superior a 2.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado; e
- b) a partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.